



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

ÍNDICE ESQUEMÁTICO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	01
Capítulo II - Da Sessão Inaugural.....	03
Capítulo III - Da Eleição da Mesa.....	04
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
Capítulo I - Da Mesa.....	06
Seção I - Disposições Preliminares.....	07
Seção II - Da Competência.....	07
Seção III - Da Presidência.....	09
Seção IV - Da Vice-Presidência.....	12
Seção V - Da Secretaria.....	12
Capítulo II - Das Comissões.....	13
Seção I - Disposições Preliminares.....	13
Seção II - Das Comissões Permanentes.....	14
Seção III - Dos Trabalhos das Comissões Permanentes.....	17
Seção IV - Das Comissões Temporárias.....	18
Capítulo III - Do Plenário.....	20
Capítulo IV - Da Secretaria Administrativa.....	21
TÍTULO III - DOS VEREADORES	
Capítulo I - Do Exercício do Mandato.....	22
Capítulo II - Da Posse e da Licença.....	25
Capítulo III - Da Remuneração.....	26
Capítulo IV - Das Vagas.....	26
Capítulo V - Da Perda e da Suspensão do Exercício do Mandato.....	27
Capítulo VI - Dos Líderes e dos Vice-Líderes.....	28
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	29
Capítulo II - Da Ordem dos Trabalhos.....	31
Capítulo III - Das Sessões Públicas.....	33
Seção I - Do Expediente.....	33
Seção II - Da Ordem do Dia.....	33



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

Capítulo IV - Das Sessões Secretas.....	35
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES	
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	35
Capítulo II - Dos Projetos.....	37
Capítulo III - Dos Requerimentos.....	40
Seção I - Dos Requerimentos sujeitos a despachos do Presidente.....	41
Seção II - Dos Requerimentos sujeitos ao plenário.....	42
Capítulo IV - Das Indicações.....	43
Capítulo V - Das Moções.....	43
Capítulo VI - Das Emendas.....	44
Capítulo VII - Da Retirada, Arquivamento e Prejudicado.....	46
TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES	
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	47
Capítulo II - Dos Apartes.....	48
TÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES	
Capítulo I - Das Votações.....	49
Capítulo II - Do "Quorum".....	49
Capítulo III - Dos Processos de Votação.....	51
Capítulo IV - Da Urgência, Prioridade e Preferência.....	53
Capítulo V - Do Veto.....	55
Capítulo VI - Do Julgamento do Prefeito.....	56
TÍTULO VIII - DO ORÇAMENTO.....	58
TÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE	
Capítulo Único - Do Julgamento das Contas.....	59
TÍTULO X - DAS HONRARIAS.....	60
TÍTULO XI - DO REGIMENTO INTERNO.....	62
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	63



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 21 /90, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990.

"Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da
Câmara Municipal".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ES-
TADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga
a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo
do Município, compondo-se de Vereadores eleitos na conformidade da
legislação vigente, funcionando à Rua Mato Grosso, nº 47, nesta cida-
de de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exer-
ce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, '
controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, e pratica a-
tos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar
por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as
matérias de competência do Município.

§ 2º - A fiscalização externa é exercida com o au-
xílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) - apreciação das Contas do Exercício Financeiro,
apresentadas pelo Poder Executivo e pela Mesa da Câmara;

b) - acompanhamento das atividades financeiras e
orçamentárias do Município;

c) - julgamento da regularidade das contas dos ad-
ministradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-
administrativo e exercido sobre todos os membros do Poder Executivo,
Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em suge-
rir medidas de interesse público ao Executivo, mediante INDICAÇÕES.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação, além da direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, sob pena de nulidade.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente ou, na ausência deste, do 1º Secretário.

Art. 4º - A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á, nos recessos, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante e, a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão também convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante nesse último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, duran-

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

03.

te a sessão legislativa e 72 (setenta e duas) horas no período de recesso.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 6º - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 6º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 7º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da proposta das leis de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual.

Art. 8º - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 9º - A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em sessões públicas, todas as segundas-feiras, das vinte às vinte e três horas.

Art. 10 - No Plenário da Câmara, durante as sessões, serão admitidos somente os Vereadores da própria legislatura, os funcionários em serviços exclusivo da sessão e os representantes dos órgãos de imprensa, devidamente credenciados.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO INAUGURAL

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão preparatória, às dez horas, para posse de seus membros, eleição da Mesa e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente de número e de convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos. Este solicitará...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

04.

aos Vereadores presentes que depositem na Mesa os seus diplomas para conferência.

§ 3º - Cumpridas as formalidades de praxe, o Presidente convidará os presentes para se levantarem e em postura solene, tendo a mão direita espalmada sobre o coração, pronunciará o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, o MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DE TODO O POVO BARRA-GARÇENSE, DEFENDENDO INTRANSIGENTEMENTE OS VALORES CULTURAIS, SOCIAIS, MORAIS E ECONÔMICOS DESTA MUNICÍPIO".

A seguir chamados nominalmente pelo secretário os Vereadores presentes, dirão: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º - Prestado o compromisso, os Vereadores farão declaração de bens que deverá ser registrada em livro próprio, constando seu resumo na Ata da sessão. A mesma declaração deverá ser prestada semestralmente e ao término do mandato.

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - O mesmo compromisso será prestado, em sessão, junto à Presidência da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 7º - O suplente de Vereador que haja prestado o compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 13 - A Mesa da Câmara se compõe de Presiden-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

05.

te, de Vice-Presidente, de 1º Secretário e de 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Único - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 14 - O mandato da Mesa é de dois anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 15 - A eleição para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á sempre às dez horas do dia primeiro de janeiro considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 16 - Havendo número legal, proceder-se-á em votação secreta a eleição para os cargos da Mesa, em cédulas impressas ou datilografadas.

§ 1º - O primeiro cargo a preencher será o de Presidente, eleito este e já sob sua Presidência, prosseguirá a votação para os demais cargos.

§ 2º - Não ocorrendo maioria absoluta na primeira votação, será realizada outra entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que conseguir maioria simples, em caso de empate, será eleito o mais votado, persistindo, o mais votado nas eleições para o cargo de Vereador.

§ 3º - Após a proclamação dos resultados, estarão automaticamente empossados nos cargos para os quais concorreram.

§ 4º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, completando o eleito o biênio do mandato.

§ 5º - Não poderá ser votado o Vereador que não estiver presente à sessão.

Art. 17 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, legalmente diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores na sessão solene de instalação da Câmara, assumindo o exercício do mandato na mesma data.

§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justifica



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

06.

...
do, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - No ato da posse, semestralmente e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Art. 18 - Após a posse da Mesa, se o Prefeito manifestar o desejo de tomar posse imediatamente, o Presidente nomeará uma Comissão formada por três Vereadores a fim de introduzi-lo no Plenário.

§ 1º - Comparecendo o Prefeito e o Vice-Prefeito, estes depositarão na Mesa os respectivos Diplomas para conferência, após as formalidades legais prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município e o desenvolvimento do Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. (Art. 65 - LOM).

§ 2º - Terminado o compromisso, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão a declaração de bens, na forma do § 3º do Artigo anterior.

Art. 19 - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada partido com assento na Casa, o Prefeito, um representante das autoridades presentes e o Presidente que encerrará a sessão.

Art. 20 - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas em sessão extraordinária que será realizada no prazo máximo de setenta e duas horas após a eleição da posse da Mesa.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

07.

...
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 - À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos.

Art. 22 - A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente, e a segunda, do 1º Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares do cargo.

Art. 23 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - no último ano da legislatura, ao findar esta e com ela o mandato de Vereador;

II - nos demais anos da legislatura, com a eleição da nova Mesa;

III - pela renúncia;

IV - pela perda do mandato parlamentar;

V - pela morte.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 24 - À Mesa compete, além das atribuições e outras consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, e especialmente:

I - Na parte legislativa:

a) - sob orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

b) - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

c) - dirigir todos os serviços da Câmara, durante a sessão legislativa e nos seus recessos;

d) - dar conhecimento à Câmara, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório;

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

08.

...
e) - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

f) - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

g) - promulgar resoluções e decretos legislativos;

h) - propor projetos de Resoluções dispendo sobre:

- licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

- reforma em seu todo ou em parte deste Regimento.

II - Na parte administrativa:

a) - dirigir os serviços da Câmara;

b) - representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de sua economia interna;

c) - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após deliberação do Plenário da Câmara;

d) - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

e) - suplementar mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observado o limite máximo da autorização constante da lei orçamentária desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;

f) - devolver à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

g) - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

09.

- h) - promover a polícia interna da Câmara;
- i) - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- j) - convocar e homologar concurso para provimento de cargo do quadro da Secretaria da Câmara, bem como designar a banca examinadora respectiva;
- l) - permitir que sejam reportados ou firmados os trabalhos da Câmara;
- m) - autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência;
- n) - promover a abertura de concorrências e julgá-las.

Parágrafo Único - Todas as providências necessárias à eficácia e regularidade dos trabalhos legislativos far-se-ão através da Presidência; à Secretaria cabe a superintendência de todos os serviços administrativos da Câmara, durante as sessões legislativas e nos seus recessos.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o dirigente dos seus trabalhos e o fiscal da ordem, cabendo-lhe as funções administrativas, diretivas de suas atividades internas, tudo de conformidade com este Regimento.

Art. 26 - São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, competindo-lhe privativamente:

- I - QUANTO ÀS SESSÕES DA CÂMARA:
 - a) - presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
 - b) - suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;
 - c) - manter a ordem e fazer observar o Regimento;
 - d) - fazer ler o expediente e as comunicações à Câmara pelo 1º Secretário, assim como a ata quando houver solicita



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

10.

ção nesse sentido;

e) - conceder a palavra aos Vereadores;

f) - interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido ou faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, e em geral aos chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

g) - determinar o não registro de discurso ou aparte, pelo serviço de gravação, quando anti-regimentais;

h) - convidar o Vereador para se retirar do plenário, quando perturbar a ordem;

i) - comunicar ao orador de que dispõe de três minutos para a conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele partes;

j) - decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, quando o preferir;

l) - estabelecer o ponto da questão sobre que deva ser feita a votação e proclamar o seu resultado;

m) - convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos do Regimento;

n) - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

o) - juntamente com o 1º Secretário, promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos e assinar os atos da Mesa.

II - QUANTO ÀS PROPOSIÇÕES:

a) - distribuir proposições e processos às Comissões;

b) - deixar de aceitar proposições anti-regimentais;

c) - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;

d) - declarar prejudicada qualquer proposição, na forma deste Regimento;

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

11.

- e) - nomear Comissão Especial e de Inquérito;
- f) - despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

III - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- b) - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- c) - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- e) - autorizar as despesas da Câmara;
- f) - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- g) - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- h) - contratar advogado, mediante autorização do plenário para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, ou contra Ato da Mesa ou da Presidência.

Art. 27 - Compete também ao Presidente da Câmara:

- I - dar posse aos Vereadores; convocar e dar posse aos suplentes;
- II - fazer reiterar os pedidos de informações;
- III - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
- IV - zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;
- V - encaminhar, em juízo, ações, representações ou recursos firmados por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- VI - substituir o Prefeito Municipal, no impedimento ou recusa do Vice-Prefeito em fazê-lo;

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

12.

VII - solicitar, por decisão da Câmara, a intervenção estadual no Município ante a evidência de ato ilícito quando incorrer prestação de contas pelo Prefeito ou quando houver impedimento do funcionamento da Câmara ou coação irresistível do Executivo sobre seus membros;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos previstos em lei;

X - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas.

§ 1º - A Presidência estando com a palavra é vedado interromper ou apartear, desde que não seja mencionada atitude ou nome de Vereador, casos em que o Vereador que tiver sua atitude ou seu nome mencionados, terá o direito ao aparte.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria que interveio.

§ 3º - Em qualquer momento o Presidente poderá de sua cadeira, fazer ao plenário comunicações de interesse público ou da Casa.

Art. 28 - O Presidente da Câmara e, igualmente o seu substituto, votarão apenas, quando:

I - da eleição da Mesa;

II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - houver empate em qualquer votação no plenário;

IV - votação secreta.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, em sua falta, renúncia ou impedimento, com as mesmas obrigações e direitos estabelecidos neste Regimento.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

13.

Art. 30 - A Secretaria da Câmara é composta de 1º e 2º Secretários, cujas atribuições estão assim reguladas:

Cabe ao 1º Secretário da Câmara:

- a) - colaborar com o Presidente na execução deste Regimento;
- b) - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os seus comparecimentos e as suas faltas e encerrar o livro de presença;
- c) - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- d) - ler o expediente, as proposições, a ata das sessões quando houver solicitação e demais papéis para conhecimento do plenário;
- e) - fazer inscrição de oradores;
- f) - superintender a redação da ata;
- g) - assinar com o Presidente os Atos da Mesa;
- h) - redigir as atas das sessões secretas.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em sua ausência, licença ou impedimento, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

§ 1º - O 2º Secretário é o substituto do 1º Secretário e este do Vice-Presidente, nos casos de vaga, impedimento ou ausência.

§ 2º - Na falta dos secretários, o Presidente convidará para secretariar os trabalhos qualquer Vereador. Nos casos de vaga a substituição se fará em caráter provisório e tão somente enquanto não for eleito o novo titular.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

14.

...
II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais foram constituídas.

Art. 33 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido, pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 34 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, se assim entender estas o Assessor Técnico-Legislativo da Câmara Municipal.

§ 1º - As Comissões poderão solicitar por intermédio de seu Presidente, informações aos membros do Poder Executivo para julgamento das proposições.

§ 2º - As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e Repartições Municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de resolução ou de decreto legislativo atinentes à sua especialidade.

Art. 36 - As Comissões Permanentes são compostas cada uma por três Vereadores, com a seguinte denominação: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ECONOMIA E FINANÇAS; OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO; e EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, portanto, em número de 4 (quatro).

Parágrafo Único - Iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comis--



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

15.

sões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Art. 37 - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, incumbe manifestar-se sobre todos os projetos oferecidos à deliberação da Casa, verificando-os quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, bem assim sobre o mérito das proposições no caso de:

- a) - exercício dos poderes municipais;
- b) - organização municipal;
- c) - pedido de intervenção no Município;
- d) - ajustes e convenções;
- e) - licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções ao ausentar-se do Município;
- f) - perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e membros do Poder Legislativo Municipal;
- g) - concessão de título honorífico;
- h) - remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- i) - declarativa de utilidade pública.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer vir a plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo, caso contrário, será arquivado, comunicando-se aos interessados.

Art. 38 - À Comissão de Economia e Finanças, incumbe manifestar-se quanto ao aspecto financeiro, sobre todas as proposições, inclusive aquelas de competência exclusiva de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública e de modo particular:

- a) - opinar sobre a proposta de Orçamento remetida pelo Prefeito à Câmara e assistir o plenário em todas as fases da elaboração orçamentária;
- b) - opinar sobre as Contas do Poder Executivo, bem como sobre os atos do Tribunal de Contas em assuntos atinentes à fiscalização da execução orçamentária;
- c) - verificar os balancetes da Prefeitura e da Câmara, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

16.

d) - dar parecer sobre os projetos que fixem o aumento de vencimentos dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

e) - elaborar o Projeto de Orçamento do Município se o Prefeito não o tiver remetido à Câmara até o dia 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão pela ilegalidade de qualquer projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e votado, e somente terá prosseguimento se for o parecer rejeitado, se o mesmo for aprovado pelo plenário, será o projeto arquivado, comunicando-se aos interessados.

Art. 39 - À Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações cabe opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades estatais, para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como a execução do plano diretor do Município, cabendo ainda:

- a) - opinar sobre o sistema de telecomunicações;
- b) - sistema viário urbano.

Art. 40 - À Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, compete opinar sobre todos os projetos referentes à Educação, Ensino e Artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e obras assistenciais.

Parágrafo Único - As Comissões são compostas de 3 (três) membros: um Presidente, um Relator e um Membro, escolhidos entre os membros da própria Comissão mediante acordo ou eleição.

Art. 41 - Os membros das Comissões serão escolhidos mediante votação nominal pelo plenário, caso não haja acordo entre os líderes e a Presidência da Mesa, e serão eleitos por um biênio de cada legislatura e cada Vereador não poderá pertencer a mais de duas Comissões.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara não pode pertencer a nenhuma Comissão, da mesma maneira os Vereadores suplentes.

Art. 42 - Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

17.

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta, assim entendidas as autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem parecer.

§ 1º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Ao receber a proposição o Presidente encaminhará imediatamente ao Relator que terá o prazo de 8 (oito) dias para oferecer seu parecer, findo este prazo sem pronunciamento, a proposição será avocada pelo Presidente da Comissão que oferecerá o respectivo parecer.

§ 3º - Sendo favorável o parecer, será a proposição encaminhada às outras Comissões, não havendo, será encaminhada ao Presidente da Câmara para inserção na Ordem do Dia.

§ 4º - Esgotados os prazos das Comissões, será a proposição colocada em votação sem o parecer destas, sujeitando-se seus membros a responsabilidades previstas neste Regimento e dispo-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

18.

sições legais.

§ 5º - As Comissões só emitirão parecer sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 44 - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação.

Art. 45 - As Comissões Especiais serão constituídas por 3 (três) membros, para fim relevante e predeterminado, dentro da legislatura, por proposta da Mesa ou requerimento de $1/3$ (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - A proposta da Mesa ou o requerimento deverá indicar desde logo, o assunto a ser estudado pela Comissão e o prazo de sua duração, e só será submetido a discussão e votação, decorridos, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de sua apresentação, devendo fixar o número de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente, qualquer dos Vereadores que inscreveram o requerimento.

§ 2º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 46 - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por fim a apuração de fato determinado, constando de ato e fato que deu origem à sua criação.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão os mesmos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um Vereador ou eleitor, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

19.

criminal dos infratores. O requerimento será aprovado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara. O Vereador autor do pedido não terá direito a voto.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação poderão:

I - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputar necessárias;

II - requerer a convocação de Secretários Municipais;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 4º - As testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal vigente.

Art. 47 - As Comissões Parlamentares de Inquérito redigirão relatório, que terminará por projeto de lei ou de resolução, se a Câmara for competente para, via dele, oferecer ou suscitar solução à matéria, ou por conclusões em que assinalará os fundamentos pelos quais deixa de propor qualquer medida.

Parágrafo Único - Havendo a determinação de responsabilidade de alguém, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para o competente parecer, antes de ir a



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

20.

plenário.

Art. 48 - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com o transcurso do prazo fixado para suas atividades, salvo prorrogação concedida pelo plenário em maioria simples a requerimento de qualquer membro da Comissão.

Art. 49 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, serão constituídas pela Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador com a aprovação do plenário, não podendo ter composição superior a 3 (três) membros.

§ 1º - A nomeação dos membros destas Comissões compete ao Presidente da Câmara, mediante indicação das lideranças, e serão constituídas, tanto quanto possível, sem ônus para a Câmara.

§ 2º - Será considerado presente às sessões o Vereador que faltar em cumprimento da missão de representação.

§ 3º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 50 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "Quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 51 - A discussão e votação de matéria pelo plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença mínima constante da Lei Orgânica do Município.

...



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

21.

...
CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 52 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria de Administração e reger-se-ão por Regulamento baixado pela Mesa.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria de Administração serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários.

Art. 53 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos administrativos dos servidores da Câmara competem à Mesa, de acordo com este Regimento.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 54 - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das normas legais, inclusive as correspondências, pela Secretaria de Administração, sob responsabilidade da Presidência.

Art. 55 - A Secretaria de Administração, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer município, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 56 - A Secretaria de Administração terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente:

- a) - os de Termos de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- b) - os de Atas das Sessões da Câmara;
- c) - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais atos da Presidência e da Mesa;
- d) - protocolos;
- e) - cadastramento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos e rubricados pelo Presidente da Câmara.

...



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

22.

...
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 57 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato eletivo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, mediante voto direto e secreto.

Art. 58 - Compete ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa ou dos Presidentes das Comissões a que pertença, informações das autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;

VIII - falar quando julgar necessário, e apartear os discursos dos seus pares, observadas as disposições regimentais;

IX - utilizar-se dos serviços da Câmara e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no plenário durante as sessões.

Art. 59 - Ainda fora dos momentos de sessão, será guardado em respeito o recinto das deliberações do Poder Legislativo, nunca assumindo o Vereador, no seu interior, atitude que o vulgareze à vista pública.

Art. 60 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pú-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

23.

blica de bens, no ato da posse, semestralmente, e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, à hora regimental ou na fixada, quando das extraordinárias;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - deixar de votar as proposições, quando tiver interesse pessoal nas mesmas, sob pena de nulidade da votação, quando decisivo seu voto;

VI - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - residir no Município;

VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareça contrárias ao interesse público.

Art. 61 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinar sua retirada do plenário;

V - propor sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, cuja proposta deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara;

VI - propor a cassação do mandato, com observância das disposições do Decreto-Lei nº 201/67 e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Havendo tumulto em plenário o Presidente poderá suspender a sessão, e inclusive usar força policial para o cumprimento de suas ordens, desde que legais.

Art. 62 - Considerar-se-á presente à sessão o



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

24.

...
Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 63 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) - ocupar cargo, função ou emprego remunerado na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

c) - patrocinar causa junto ao Município em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 64 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Parágrafo Único - Ao Vereador que seja servidor público, aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo-lhes as vantagens, sem prejuízo da remuneração da vereança;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por mereci-



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

25.

...

mento;

III - afastado ou não do cargo, emprego ou função no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, te-la-á, desde a posse, no conceito máximo.

Art. 65 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões plenárias, no exercício do mandato.

CAPÍTULO II
DA POSSE E DA LICENÇA

Art. 66 - A posse dos Vereadores está regulamentada no Art. 11 e seus parágrafos deste Regimento, acrescentando-se que o suplente legalmente convocado terá o prazo de quinze dias para tomar posse, o não comparecimento importa em renúncia tácita, devendo o Presidente declarar extinto o seu mandato e convocar o suplente imediato, o mesmo ocorrerá quando se tratar de Vereador eleito.

Art. 67 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - em face de licença-gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse do Município;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias, em cada sessão legislativa, não podendo em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinado para a licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:

a) - o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

b) - o Vereador licenciado na forma do inciso III se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo plenário.

§ 2º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

26.

Art. 68 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

Art. 69 - Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

Parágrafo Único - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 70 - Ha hipótese do Art. 78, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 71 - As licenças dependerão de requerimento escrito e devidamente instruído com provas, dirigido à Mesa que o transformará em projeto de resolução que entrará para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único - A proposição assim apresentada, terá preferência sobre as demais e será aprovada por maioria simples de votos, somente será rejeitada no caso do inciso IV por 2/3 (dois terços) da Câmara.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 72 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada, através de Resolução, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

§ 1º - Nenhum servidor público poderá receber remuneração superior a dos Vereadores.

§ 2º - Nos períodos de recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 3º - Ao Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá ser atribuída pela Câmara Municipal uma gratificação pelo exercício da função de até trinta por cento sobre a remuneração do Vereador e ao 1º Secretário gratificação de até quinze por cento desde que não ultrapasse a remuneração do Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

27.

...

Art. 73 - As vagas na Câmara Municipal, dar-se-ão:

- I - por falecimento;
- II - pela renúncia;
- III - pela perda do mandato, nos casos previstos na legislação vigente;
- IV - em virtude de afastamento ou licença nos termos deste Regimento.

Art. 74 - A renúncia constituirá ato acabado e definitivo desde que manifestada em plenário ou comunicada, por escrito à Mesa da Câmara.

Art. 75 - A convocação de suplente, em caso de vacância que a autorize, será imediata à abertura da vaga.

Parágrafo Único - Quando a vaga for eventual, o suplente poderá deixar de assumir. Nesta hipótese, manifestará, por ofício, ao Presidente da Câmara, a sua decisão, a fim de que o mesmo a mande consignar nos anais. Registrada ali, a decisão, o Presidente convocará o suplente imediato, que desempenhará o mandato en quanto não se disponha a fazê-lo o suplente preferencial.

CAPÍTULO V

DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 76 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 63;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII - renúncia, considerada também como tal o não



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

28.

comparecimento para a posse no prazo previsto em lei;

VIII - que sofrer condenação por sentença transitada em julgado;

IX - quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, IV e V a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, VI, VII, VIII e IX a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 77 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição judicial;

II - por condenação criminal transitada em julgado, que impuser pena de privação de liberdade, e enquanto durarem seus efeitos.

§ 1º - A declaração de suspensão do mandato parlamentar, nos casos deste Artigo, far-se-á por resolução da Câmara Municipal.

§ 2º - A resolução a que alude o parágrafo anterior, de iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, será aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 78 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, mediante documento subscrito por seus membros os res



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

29.

...
pectivos Líderes, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 4º - Os Líderes indicarão os representantes partidários das Comissões da Câmara.

§ 5º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 79 - É facultado aos Líderes em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste Artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 80 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 - As sessões são:

I - preparatórias, as que precedem a instalação de cada legislatura, ou a inauguração dos trabalhos ordinários em cada sessão legislativa;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas no horário determinado neste Regimento;

III - extraordinárias, se realizadas em dias ou hora



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

31.

...
o programa estabelecidos pela Mesa.

Parágrafo Único - Serão sempre solenes as sessões de instalação dos trabalhos legislativos e as designadas para a posse do Prefeito Municipal.

Art. 87 - As sessões poderão ser suspensas por período determinado ou definitivamente, quando:

I - por conveniência técnica ou da ordem;

II - por falta de "quorum" na forma deste Regimento;

III - para comemorações ou para recepção de personalidade ilustre, ou ainda em homenagem póstuma;

IV - em caso de tumulto grave.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 88 - Os trabalhos deverão realizar-se com ordem e solenidade, durante os mesmos, só poderão permanecer em plenário os Vereadores, aos quais não serão permitidas conversações que perturbem o andamento da sessão.

§ 1º - É vedada à galeria manifestar-se sobre os acontecimentos do plenário.

§ 2º - Para manutenção da ordem nos trabalhos do plenário o Presidente ordenará a retirada do assistente de comportamento inconveniente. Nos casos graves ordenará a evacuação das galerias.

§ 3º - Plenário e galeria são partes do recinto nobre da Câmara Municipal fisicamente distintas e tecnicamente separadas, ficando vedada a comunicação dialogada entre os ocupantes de um e outro desses setores.

Art. 89 - A nenhum Vereador se admite falar sem pedir a palavra e sem que lhe seja concedida, adotando o Presidente, em caso de inobservância deste Artigo, as seguintes providências:

I - se o Vereador pretender falar sem que lhe seja conferida a palavra, ou insistir em permanecer na tribuna sem o consenso da Mesa, o Presidente adverti-lo-á, convidando a sentar-se;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

32.

II - se, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador não atender o Presidente, este cassar-lhe-á a palavra;

III - se o Vereador insistir em falar e perturbar os trabalhos ou o processo regimental dos debates, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do plenário;

IV - se este convite não for atendido, o Presidente suspenderá a sessão e tomará as medidas que julgar necessárias responsabilizando o faltoso penalmente.

Parágrafo Único - Sempre que o Presidente cassar a palavra de um Vereador, será desligado o gravador e se houver também o sistema taquigráfico e alto-falantes.

Art. 90 - Não é lícito ao Vereador pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação da sessão, ceder tempo a quem fala, levantar questão de ordem por inobservância regimental.

Art. 91 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de emendas;
- IV - ao membro de bancada mais numerosa.

Art. 92 - O Presidente advertirá o orador quando faltarem três minutos para o término do tempo de que dispõe para o seu pronunciamento, e fiscalizará a fim de que nessa fase conclusória, não sofra, o mesmo, qualquer aparte.

Art. 93 - O Presidente poderá, de ofício, pelo tempo necessário, e no momento que houver por oportuno, conceder a palavra a porta-voz de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de representação da Câmara, para que ele relate ao plenário o desempenho da missão.

Art. 94 - Sempre que algum Vereador pretender consignar a presença de personalidade pública ou ilustre, nas Galerias ou no recinto da Câmara, comunicá-lo-á reservadamente ao Presidente que o transmitirá ao plenário, inscrevendo o fato nos anais.

Art. 95 - Os Vereadores, com exceção do Presiden-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

33.

te, falarão de pé, ressalvados os casos de enfermidade ou defeitos físicos, não podendo se referir à Câmara ou a qualquer de seus membros de forma injuriosa e descortês, usando sempre o tratamento "Excelência" ou "Senhor Vereador".

Parágrafo Único - O Vereador não poderá afastar-se da questão em debate e nem falar sobre o vencido, e somente utilizar-se do Aparte, quando concedido, não sendo permitidos discursos paralelos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 96 - O Expediente, que terá a duração de VINTE MINUTOS, iniciará-se, com a leitura de correspondências expedidas e recebidas pela Câmara ou seus membros, bem como comunicações da Mesa e dos Vereadores.

Art. 97 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em caso contrário a Mesa aguardará durante quinze minutos, tempo este deduzido do destinado a Palavra Livre, persistindo a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver sessão.

Art. 98 - A ata da sessão anterior será depositada na Secretaria de Administração para ser lida, apreciada e conferida pelos membros da Casa até quarenta e oito horas da sessão subsequente. Findo esse prazo estará automaticamente aprovada.

§ 1º - Havendo dúvida sobre a ata, será a mesma levada a plenário para impugnações ou retificações, discussão e aprovação.

§ 2º - Julgando a Mesa improcedente as observações, serão estas submetidas ao plenário, em caso de impugnação total da ata e sendo esta aprovada por maioria simples, será lavrada outra que será discutida na sessão posterior.

§ 3º - Da ata deverão constar o relato sumário e real de todos os acontecimentos verificados durante os trabalhos.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

34.

...
Ar. 99 - A ORDEM DO DIA, que terá a duração de duas horas, terá em discussão e votação as matérias constantes da pauta organizada pela Secretaria antes do início da Sessão.

Parágrafo Único - Somente funcionará, se presentes a MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, não havendo "quorum" passar-se-á imediatamente a outra fase da sessão, transferindo-se a pauta para a próxima.

Art. 100 - Havendo número legal, dar-se-á início aos trabalhos na seguinte ordem:

- I - Requerimentos de urgência;
- II - Requerimentos de Comissões sujeitos a votação;
- III - Requerimentos, Indicações e Moções dependentes de votação imediata;
- IV - Pareceres de Comissões;
- V - Projetos de Lei;
- VI - Requerimentos, Indicações e Moções.

Art. 101 - É lícito ao Vereador requerer preferência para discussão e votação de determinada matéria constante da pauta, bem como a suspensão dos trabalhos para parecer de Comissões em matéria que julgar urgente, resolvendo a Mesa em consulta ao plenário.

§ 1º - Na ORDEM DO DIA, cada Vereador poderá usar da palavra pelo prazo de quinze minutos em cada projeto de lei em discussão.

§ 2º - A bancada poderá ceder mais cinco minutos, perdendo os demais Vereadores da bancada o direito de se manifestar.

SEÇÃO III
DA PALAVRA LIVRE

Art. 102 - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Palavra Livre pelo tempo restante da sessão, salvo se a duração da Ordem do Dia foi cumprida integralmente, então a Palavra Livre terá duração de QUARENTA MINUTOS.

§ 1º - Na Palavra Livre, poderá o Vereador abordar qualquer assunto, desde que seja de competência do Legislativo Municipal, e pelo prazo de dez minutos, salvo se falar pela Liderança



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

35.

ça, quando o prazo será dobrado.

§ 2º - Não havendo orador, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 103 - A Câmara poderá realizar sessões secretas:

I - por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

II - por solicitação de Comissão;

III - por requerimento de Vereador aprovado pelo plenário.

§ 1º - Quando tiver que realizar sessões secretas, as portas do recinto serão fechadas, admitida a presença somente de Vereadores e excepcionalmente dos Assessores.

§ 2º - Compete lavrar a ata da sessão secreta ao 1º Secretário, que lida e aprovada, será lacrada em envelope próprio e arquivada.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, e consiste em:

a) - projetos de emenda à Lei Orgânica;

b) - projetos de lei complementar;

c) - projetos de lei;

d) - projetos de decreto legislativo;

e) - projetos de resolução;

f) - requerimentos;

g) - indicações;

h) - emendas;

i) - moções.

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

§ 2º - As proposições tramitarão sempre obedecen-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

36.

do a ordem estabelecida pelo número protocolar, sendo vedado adiantar-se quaisquer matérias ao atropelo da sequência numérica.

Art. 105 - Não se admitirão proposições:

- a) - sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- b) - que delegem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
- c) - anti-regimentais;
- d) - que, aludindo a legislação estadual e municipal não se façam acompanhar de sua prova literal;
- e) - quando redigidas de modo que não se saiba qual a providência objetivada;
- f) - que fazendo menção a contrato ou concessão, não o transcrevam por extenso;
- g) - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- h) - manifestamente inconstitucionais;
- i) - relativas a lei periódica, fora dos anos próprios à sua apreciação;
- j) - declarativas de Utilidade Pública, não se façam acompanhar dos Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado e Certidão de registro no Cartório competente, bem como a prova de que se encontra a entidade beneficiada à época da propositura em plena atividade fornecida pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Se o autor da proposição não se conformar com a decisão, poderá dentro de quarenta e oito horas requerer o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de cujo parecer dependerá o prosseguimento ou não da mesma.

Art. 106 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou o Regimento exija determinado número deles. Neste caso, considerar-se-ão, também, de simples apoio, as assinaturas seguintes às integrantes do número legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

37.

...
§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após o seu recebimento por alguma das Comissões técnicas.

§ 3º - O autor deverá fundamentar a proposição, por escrito.

§ 4º - A falta de justificativa poderá importar na retirada da proposição.

§ 5º - Eximem-se da exigência do parágrafo 3º, a moção, a indicação e a emenda.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 107 - A Câmara Municipal exerce assua função legislativa via de projetos:

- a) - de emenda à Lei Orgânica;
- b) - de lei complementar;
- c) - de lei ordinária;
- d) - de decreto legislativo;
- e) - de resolução.

Art. 108 - São projetos de emenda à Lei Orgânica quaisquer proposições que visem a alterar o conteúdo da referida Lei.

Art. 109 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - A proposta votada em dois turnos será considerada aprovada quando obtiver os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

§ 2º - A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

38.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 110 - Projetos de Lei complementar são os destinados a explicitar um dispositivo ou um princípio constitucional cuja eficaz exequibilidade imponha regulamentação.

Art. 111 - Projetos de Lei são as proposições destinadas a regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal.

Art. 112 - Projetos de Decreto Legislativo são proposições destinadas a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

Art. 113 - Destinam-se os Projetos de Resolução a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva Câmara pronunciar-se, tais como:

- a) - perda de mandato de Vereador;
- b) - concessão de licença a Vereador;
- c) - concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município;
- d) - concessão de título honorífico ou outra honraria;
- e) - criação de Comissão Especial ou de Inquérito;
- f) - aprovação das Contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
- g) - fixação e atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- h) - qualquer matéria de natureza regimental;
- i) - todo e qualquer assunto de sua economia interna, não objeto necessariamente de Projeto de Lei.

Art. 114 - A concessão de título honorífico será aprovada mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 115 - A iniciativa de projetos na Câmara, nos termos da Constituição e deste Regimento será:

- ã) - da Mesa;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

39.

- II - de Comissão;
- III - de Vereador;
- IV - do Prefeito Municipal;

V - popular, subscrita por no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - O recebimento de projetos de iniciativa popular dependerá da identificação dos assinantes, através da indicação dos respectivos títulos eleitorais.

§ 2º - O projeto, de natureza de que trata o inciso V deste artigo receberá tratamento idêntico aos demais projetos.

Art. 116 - São de iniciativa da Mesa, dentre outros:

- a) - que disponha sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- b) - que disponha sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final da alínea "b" deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 117 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, os Projetos de Lei:

- a) - que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) - que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) - que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- d) - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

40.

...
Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto na alínea "d", primeira parte.

Art. 118 - Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - As questões relevantes aos desígnios do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo popular por iniciativa da maioria da Câmara Municipal, do Prefeito ou por iniciativa popular, quando pelo menos cinco por cento do eleitorado o requerer à Justiça Eleitoral, ouvido o Poder Legislativo.

Art. 119 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, encimados sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente, a enunciação legislativa, de acordo com a ementa.

§ 2º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

§ 3º - Sempre que um projeto conceder mais de um crédito, cada um deles deverá constituir um dispositivo separado.

Art. 120 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

§ 2º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei, cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

41.

...
Art. 121 - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente ou à Mesa sobre objeto de expediente, ou de ordem, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - Sujeitos à deliberação do plenário.

§ 2º - Quanto ao aspecto formal podem ser:

- I - Oraís;
- II - Escritos.

Art. 122 - O requerimento oral independe de apoio e tem solução imediata.

Parágrafo Único - É lícito, entretanto, ao Vereador, formular por escrito, requerimento que regimentalmente, possa ser oral, em tal caso não está sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 123 - O requerimento escrito, quando não sujeito a discussão, pode ser fundamentado oralmente.

Art. 124 - Todo requerimento a que este Regimento não dê, expressamente, trato diverso, será escrito, sofrerá discussão, e decidir-se-á por deliberação plenária.

Art. 125 - A nenhum Vereador será permitido fazer seu o requerimento de outrem, que foi retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Art. 126 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento oral que solicite:

- a) - a palavra ou desistência dela;
- b) - permissão para falar sentado;
- c) - posse de Vereador;
- d) - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- e) - inscrição em ata de declaração de voto;



- ...
- f) - retificação da ata;
 - g) - observância de disposição regimental;
 - h) - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
 - i) - verificação de votação ou de presença;
 - j) - informação sobre os trabalhos, a pauta, ou Ordem do Dia;
 - l) - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;
 - m) - preenchimento de lugar em Comissão;
 - n) - inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS
AO PLENÁRIO

Art. 127 - Dependerá de deliberação do plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- a) - representação da Câmara mediante Comissão externa;
- b) - constituição de Comissão Espacial;
- c) - inscrição, nos anais, de documentos;
- d) - registro nos anais de voto de confiança, homenagem, louvor, regozijo, solidariedade, congratulação, repúdio, protesto, desagravo ou pesar;
- e) - adiamento de discussão ou votação;
- f) - suspensão ou levantamento de sessão;
- g) - licença para Vereador;
- h) - audiência de Secretário, servidor ou Prefeito para em plenário prestar esclarecimentos aos Vereadores;
- i) - convocação de sessão extraordinária.

Art. 128 - Os requerimentos de informações, somente poderão referir-se a atos dos demais poderes, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Art. 129 - Ao Prefeito a Mesa encaminhará pedidos de informações sobre assunto relacionado com matéria em andamento na Câmara ou sujeita à sua fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

43.

...
Parágrafo Único - A resposta do pedido de informação será entregue em cópia ao Vereador que a solicitou, após sua leitura em plenário.

CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 130 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere:

I - à Mesa ou à Comissão da Câmara, medida legislativa de sua iniciativa;

II - ao Poder Executivo ou ao Poder Judiciário, em caminhamento de assunto de competência da Câmara, porém de iniciativa exclusiva daqueles;

III - ao Governo da União, através de seus Ministérios, Departamentos ou Autarquias, ou a qualquer Casa do Congresso Nacional, medidas de interesse público de suas atribuições.

Art. 131 - As indicações serão redigidas em termos explícitos podendo, no caso de referir-se a medida de natureza ou cunho legislativo, fazer-se acompanhar do anteprojeto respectivo.

Art. 132 - Recebida a Indicação, será a mesma submetida a discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer, podendo no entanto receber emendas em plenário.

Art. 133 - A Indicação, conquanto aprovada pela Câmara, representa manifestação pessoal do Vereador que a propõe, em cujo nome, embora através de correspondência oficial da Casa, se a encaminhará ao destinatário.

Parágrafo Único - Terão, identicamente, seus nomes declinados na correspondência, e como tais, os autores de emendas incorporadas à proposição.

CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES

Art. 134 - Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado fato ou assunto, louvando, aplaudindo, protestando ou deplorando.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

44.

...

Art. 135 - A moção consistirá de:

a) - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação;

b) - manifestação de repúdio, de protesto ou desagrado por ato público considerado infenso ao interesse coletivo, ao espírito democrático ou aos princípios da Justiça, da Moral ou da Razão;

c) - manifestação por motivo de luto Nacional, Estadual ou Municipal, ou de pesar por falecimento de parlamentar dos Três Poderes da União ou de seus Executivos;

d) - manifestação por acontecimento lamentável.

Art. 136 - As Moções serão redigidas com clareza e precisão.

Art. 137 - As Moções obedecerão em suas tramitações, as mesmas regras estabelecidas para os Requerimentos e Indicações, salvo em se tratando de matéria de alta significação ou indagação, que serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitirá parecer na sessão subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS

Art. 138 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 139 - As Emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a dispositivo de outra. Tomará o nome de "Substitutivo" quando atingir o projeto, ou seu título, capítulo, seção ou sub-seção, no seu todo.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que manda da ser acréscimo em outra.

Art. 140 - As Emendas, propostas em folhas individuais, e uma para cada dispositivo que se pretenda modificar, suprimir, adicionar, ou substituir, serão redigidas, sempre que possível,



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

45.

...
de modo a poderem incorporar-se ao projeto, sem dependência de nova redação.

Art. 141 - Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor da proposição que receber emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, tocando ao Presidente da Câmara resolver sobre sua aceitação ou não.

§ 2º - Se, no caso do parágrafo anterior, a decisão do Presidente for pela exclusão da emenda, é lícito ao seu autor recorrer para o plenário. Mantida por este, a decisão, poderá o autor requerer seja a emenda destacada para constituir proposição autônoma.

§ 3º - Determinado pela Mesa o destaque, na forma do parágrafo anterior, a emenda passará a tramitar como proposição autônoma proposta na sessão.

§ 4º - Se, para passar a proposição autônoma, tiver a emenda que sofrer redação nova, o Presidente a entregará ao autor para fazê-la.

Art. 142 - As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame pelas Comissões, ou quando em segunda discussão trazer a assinatura, de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único - O plenário poderá propor emendas ainda no curso da terceira discussão, desde que subscreva a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 143 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, não receberá a Emenda:

a) - que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projetos referente ao Poder Legislativo, se não trouxer as assinaturas de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

b) - que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, excetuando-se as originárias do mesmo Poder.

Art. 144 - Sempre que houver Emendas o projeto se



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

46.

...
rá encaminhado com as mesmas às Comissões competentes, e somente após o respectivo parecer, voltará a plenário.

Art. 145 - Em nenhuma hipótese o Vereador fará rasuras no texto de qualquer proposição, principal ou acessória, a título de o emendar.

Art. 146 - À Comissão de Redação admitem-se anotações a lápis nos textos originais, que indiquem à sua Secretaria as revisões necessárias para a redação dos pareceres.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, ARQUIVAMENTO E PREJUDICADO

Art. 147 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

Parágrafo Único - Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

Art. 148 - Serão arquivadas pela Mesa, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a legislatura anterior, sem parecer ou parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 149 - Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo plenário na mesma legislatura;

III - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a proposição, emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra já aprovada;

V - o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado;

Art. 150 - As proposições versando sobre matéria



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

47.

...

correlata e interdependente serão anexadas à mais antiga, pelo Presidente de ofício ou a requerimento de Comissão, ou de autor de qualquer das proposições, comunicando o fato ao plenário.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151 - A apreciação, no plenário, das proposições legislativas, inicia-se pela discussão e se completa com a votação.

Parágrafo Único - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário e far-se-á sempre com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

Art. 152 - A discussão inicia-se com o anúncio do Presidente, do debate da matéria, e conclui com a proclamação de seu encerramento, feita quando já não houver mais quem quiser usar da palavra na forma regimental.

Art. 153 - Salvo disposição expressa em contrário, a discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, com as emendas, se houver.

Art. 154 - Os projetos de lei serão submetidos a três discussões, além da Redação Final.

§ 1º - Na primeira discussão examina-se a sua legalidade em função do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - Na segunda, os pareceres das demais Comissões, emendas, subemendas e substitutivos.

§ 3º - Na terceira, a votação global, sendo a confirmação da vontade dos legisladores, face às modificações das emendas.

Art. 155 - Sofrerão apenas duas discussões:

I - os Projetos de Resolução sobre:

a) - perda de mandato de membro do Poder Legislativo;

tivo;

b) - denúncia contra o Prefeito;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

48.

...

c) - concessão de título honorífico ou outra honraria;

d) - alteração da estrutura dos serviços da Secretaria da Câmara, que não seja necessariamente objeto de projeto de lei;

e) - objeto não expressamente compreendido no inciso I do artigo seguinte;

II - os Projetos de Lei:

a) - de iniciativa da Mesa;

b) - sobre declaração de utilidade pública de entidades civis;

III - os Projetos de Decreto Legislativo.

Art. 156 - Sofrerão uma única discussão:

I - os Projetos de Resolução sobre:

a) - intervenção no Município;

b) - concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias ou para interromper o exercício do mandato;

c) - julgamento das contas do Executivo e da Câmara;

d) - matéria de economia interna da Câmara;

e) - revisão de atos do Tribunal de Contas;

f) - licença a Vereador;

II - As moções.

III - As Indicações.

IV - Os Requerimentos.

CAPÍTULO II

DOS APARTES

Art. 157 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Único - O aparte deve ser breve, claro e objetivo, não podendo, em hipótese alguma ultrapassar a dois minutos.

Art. 158 - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão e a obtiver. Para fazê-lo, deve permanecer de pé.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

49.

...

Art. 159 - Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, desde que este não mencione atitude ou nomes de Vereador, casos em que, o Vereador que tiver sua atitude ou nome mencionados, terá o direito de aparte;

II - paralelo ao discurso;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V - quando o orador suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;

VI - para responder a outro aparteante ou com ele estabelecer diálogo.

TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS VOTAÇÕES

Art. 160 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores componentes da Câmara Municipal.

Art. 161 - A votação completará o turno regimental da discussão e nenhum projeto passará de uma discussão para a outra sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

Parágrafo Único - Nenhuma matéria será submetida à discussão subsequente, na mesma sessão em que tenha sido objeto de votação.

Art. 162 - Induz rejeição da matéria o empate ocorrido por força do voto do Presidente, nos casos em que este Regimento lhe facultar votar.

Art. 163 - Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha pessoal interesse, o Vereador está impedido de votar, mas poderá assistir a votação e sua presença será havida, para efeito de "quorum", como "voto em branco".

CAPÍTULO II
"DO "QUORUM"



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

50.

Art. 164 - As deliberações do Poder Legislativo subordinam-se a "quorum", isto é, presença de Vereadores à sessão, observando-se para a validade das decisões os seguinte números:

I - dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguinte matérias:

- a) - emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) - obtenção de empréstimo particular;
- c) - pedido de intervenção no Município;
- d) - representação contra inconstitucionalidade

de lei ou ato municipal;

- e) - realização de sessão secreta;
- f) - rejeição de parecer prévio do Tribunal de

Contas;

- g) - concessão de título honorífico;
- h) - aprovação e modificação do Regimento Inter

no da Câmara;

i) - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município.

II - As leis complementares somente serão aprova das se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 165 - O Presidente da Câmara e, igualmente seu substituto, votarão apenas, quando:

I - da eleição da Mesa;

II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - houver empate em qualquer votação no plenário;

IV - votação secreta.

§ 1º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

a) - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

c) - no julgamento das Contas do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

51.

d) - na apreciação de vetos do Poder Executivo.

§ 2º - Fica impedido de votar, o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se, se o fizer, a votação, quando decisivo o seu voto.

§ 3º - Qualquer votação poderá ser secreta, desde que assim decida o plenário por maioria absoluta de votos.

Art. 166 - É reconhecido à representação partidária, ou ao Vereador, o direito à obstrução, pelo abandono do plenário na fase de votação, bastando para isso fazer declaração de seu propósito obstrucionista, para constar na ata a fim de operar os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 167 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Art. 168 - Pelo processo simbólico o Presidente, ao anunciar a votação dirá: "Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão, do contrário que se manifestem" e proclamará o resultado da votação.

Art. 169 - Pelo processo nominal os Vereadores serão chamados pelo 1º Secretário de acordo com a lista de presença e responderão SIM ou NÃO conforme sejam favoráveis ou não ao que se estiver votando, e o Presidente proclamará o resultado.

Art. 170 - Na votação secreta, serão distribuídas cédulas em branco aos Vereadores, que em seguida à chamada nominal dirigirão à cabine de votação e escreverão na mesma as palavras SIM ou NÃO, conforme o voto de cada um, em seguida depositarão o voto na urna.

§ 1º - Terminada a votação o Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes para os trabalhos de apuração, estes após conferir o número de votos depositados na urna com o de votantes e havendo coincidência, proceder-se-á a apuração, cujo resultado será proclamado.

§ 2º - Caso não haja coincidência entre o número



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

52.

de votos depositados na urna, com o número de votantes, o Presidente anulará o Ato ordenando nova votação.

§ 3º - Depois de anunciado o encerramento da votação pelo Presidente, a nenhum Vereador será admitido votar.

Art. 171 - A votação será obrigatoriamente secreta nos seguintes casos:

- a) - perda de mandato de membro do Legislativo;
- b) - denúncia contra o Prefeito e seu julgamento nos crimes de responsabilidade, bem assim nos casos de impedimento para o exercício do mandato ou declaração de vacância do cargo;
- c) - eleição da Mesa da Câmara;
- d) - julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- e) - apreciação de vetos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A votação secreta, fora dos casos previstos neste artigo, dependerá de deliberação plenária a requerimento escrito e não sofrerá nenhuma discussão.

Art. 172 - Antes de iniciada a votação, o Líder de bancada ou o autor do projeto, ou ainda o relator de Comissão, poderão usar da palavra para encaminhamento de votação, isto é, fixar ante o plenário a orientação a ser seguida e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Art. 173 - Qualquer Vereador poderá requerer adiamento de votação de uma para outra sessão, o qual deverá ser submetido a deliberação do plenário, cabendo somente um adiamento por projeto.

Art. 174 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá pedir imediatamente verificação de votação, o mesmo acontecerá com relação ao "quorum" para efeito de resultado final e somente por uma vez para cada votação.

Art. 175 - Aprovado qualquer projeto em última discussão, será o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para evitar incorreção de linguagem e poderá voltar a plenário para conhecimento dos Vereadores, não podendo nesta fase receber nenhuma emenda.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

53.

...
Parágrafo Único - Será sempre pelo processo sim
bólico a votação da redação final, independentemente daquele a
que tenha sido submetida a matéria na fase deliberativa.

CAPÍTULO IV
DA URGÊNCIA, PRIORIDADE E PREFERÊNCIA

Art. 176 - Urgência é a dispensa de exigências
regimentais, salvo as referidas no parágrafo único, para que de-
terminada proposição, cujos efeitos dependem de execução imediata,
seja de logo considerada, até sua decisão final.

Parágrafo Único - Não se dispensam as seguintes
exigências:

I - número legal;

II - parecer de Comissão, que poderá ser dado de
imediato, com a suspensão dos trabalhos, pelo prazo de quinze mi-
nutos, no máximo.

Art. 177 - O requerimento de urgência somente
poderá ser submetido a deliberação se for apresentado:

I - pela Mesa;

II - por Comissão competente para opinar sobre o
mérito da proposição;

III - pelo Líder de bancada, do partido ou do Pre-
feito;

IV - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 178 - São se admitirá urgência:

I - para qualquer proposição, com prejuízo de
urgência já votada;

II - para proposição que conceda benefício ou
favorecimento a pessoa física ou jurídica de direito privado;

III - para tramitação de matéria constitucional;

IV - para prestação de Contas do Poder Executivo;

V - para tramitação de Códigos, Regimento Inter-
no e outras proposições a que, por sua amplitude ou natureza, dis-
pense este Regimento trato especial.

Parágrafo Único - Aprovada a urgência a matéria
entrará imediatamente em pauta.

Art. 179 - Prioridade é a primazia que se dá a



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

54.

uma proposição, com abrandamento de exigências regimentais, a fim de que tenha rápida tramitação.

Parágrafo Único - As proposições em regime de prioridade preferem àquelas em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia após as de regime de urgência.

Art. 180 - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, considerará em regime de prioridade:

I - projetos de Resolução da Câmara, atinente a sua economia interna;

II - projetos de Lei referentes a créditos destinados ao Poder Legislativo ou a seus serviços;

III - projetos de Resolução sobre intervenção no Município.

Art. 181 - Preferência é a primasia no trato de uma proposição, sobre outra ou outras.

Art. 182 - As proposições terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, na seguinte ordem:

I - proposta de prorrogação de sessão;

II - prorrogação de sessão legislativa;

III - substitutivo originário de Comissão, sobre a proposição principal;

IV - matéria considerada urgente;

V - emenda supressiva sobre as demais;

VI - emenda substitutiva sobre a proposição a que se referir bem como sobre as aditivas e as modificativas;

VII - emenda de Comissão sobre a de Vereadores.

Parágrafo Único - Fora desses casos, somente com aprovação do plenário.

Art. 183 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da leitura do pedido de urgência em plenário, a proposição será colocada na Ordem do Dia da sessão imediata, até a sua votação final, sobrestando-se'



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

55.

...
as demais matérias.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara, salvo se convocada extraordinariamente, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º - A solicitação de urgência poderá ser feita mesmo depois da remessa do projeto de lei em qualquer fase de sua tramitação, começando a fluir o prazo a partir da leitura do pedido em plenário.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 184 - Veto é o ato formal por cujo meio o Chefe do Poder Executivo recusa aprovação de uma proposta legislativa encaminhada pelo Presidente da Câmara à sua sanção, no prazo de dez dias da aprovação plenária.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto, deverá ser sempre justificado e quando parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

56.

quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

§ 8º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 9º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número de lei original, observado o prazo estipulado no § 7º.

§ 10 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11 - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 185 - Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer no prazo de dez dias, havendo interesse público, será nomeada Comissão Especial de três membros para parecer de mérito em igual prazo, este será discutido e votado após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO PREFEITO

Art. 186 - O processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara Municipal, por infrações definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, obedecerá ao rito seguinte:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, será impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câ-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

57.

mara na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a intruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e ausências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo, será lido integralmente e a seguir os Vereadores que o desejam poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

58.

...
VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consignar a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Parágrafo Único - O julgamento a que se refere este capítulo, é extensivo ao Vice-Prefeito ou a qualquer outro que tenha exercido o cargo de Prefeito.

TÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

Art. 187 - A proposta orçamentária do Município deverá dar entrada na Câmara Municipal até o dia quinze de setembro de cada exercício.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a elaboração pela Câmara, através da Comissão de Economia e Finanças, independentemente do envio da proposta, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 3º - Junto com o orçamento anual, o Prefeito encaminhará também projeto de lei do plano plurianual correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de um mínimo de três anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

59.

...
Art. 188 - Recebida a proposta orçamentária pelo Presidente da Câmara, este comunicará o fato ao plenário e determinará sua retenção na Secretaria a fim de que receba emendas apresentadas pelos Vereadores, pelo prazo de oito dias, após este prazo será remetida juntamente com as emendas para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, também pelo prazo de oito dias.

Art. 189 - Votado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o projeto enviado à Comissão de Economia e Finanças pelo prazo de dezesseis dias, para parecer de mérito.

Parágrafo Único - A discussão e votação do Orçamento terão preferência sobre qualquer matéria, salvo deliberação contrária do plenário.

Art. 190 - Esgotada sem deliberação a sessão legislativa, esta não será interrompida antes que se ultime a votação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 191 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores. A mesma medida será adotada se a votação do projeto de lei orçamentária se efetivar somente no exercício seguinte passando o atual a ser utilizado no mês de sua aprovação.

Art. 192 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Título, as regras do processo legislativo.

TÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE

CAPÍTULO ÚNICO
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 193 - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - Esgotado o prazo de sessenta dias, sem



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

60.

...
deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal, remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 194 - A Mesa da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO X

DAS HONRARIAS

Art. 195 - Ficam instituídas no Município de Barra do Garças, por concessão da Câmara Municipal, as seguintes honrarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Prefeito Emérito;
- III - Comenda do Mérito Legislativo;
- IV - Placa Condecorativa;
- V - Troféu S.S. Arraya.

§ 1º - O Título de Cidadão honorário será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - O Título de Prefeito Emérito constitui um reconhecimento da Câmara Municipal a ex-administradores com destacada e exemplar atuação na vida pública.

§ 3º - A Comenda do Mérito Legislativo Municipal denominada "CEL. ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ", tem a finalidade de homenagear pessoas naturais ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Barra do Garças.

I - A Comenda referida será constituída de medalha, com 9 cm de diâmetro, em metal dourado, tendo ao centro, em alto relevo, a efígie, em perfil, do Cel. ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ, circundada com a inscrição "CEL. ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ";

II - No reverso, a figura do símbolo constante da Bandeira do Município, em forma de semi-círculo, nas cores branca e azul celeste, esta representando a confluência dos Rios Garças e



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

61

...
Araguaia, circundada pela inscrição "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL - BARRA DO GARÇAS-MT";

III - A condecoração será usada ao pescoço presa a uma fita verde/amarela, de 5 cm de largura, que estará acompanhada de roseta das mesmas cores.

IV - A Comenda se fará acompanhar do respectivo Diploma, assinado pelos membros da Mesa da Câmara e contendo os dizeres próprios e as características de praxe, devendo o mesmo ser registrado em livro competente, certificando-se no seu verso o número do livro, página e data do registro;

V - A outorga da insígnia deverá ser aprovada, através de Projeto de Resolução, por maioria dos membros da Câmara Municipal;

VI - A entrega da condecoração ao agraciado será feita em 15 de fevereiro, data do aniversário de nascimento da pessoa que lhe empresta o nome;

VII - A outorga dessa Comenda, não obsta a que a mesma pessoa seja, cumulativamente, distinguida com outra honraria, conquanto a entrega não seja na mesma data;

VIII - Não serão concedidas mais de duas Comendas por sessão legislativa;

IX - Perderá o direito ao uso e posse dessa honraria, devendo restituí-la, com todos seus implementos, à Câmara Municipal, o contemplado que praticar ato atentatório à dignidade e espírito da Comenda;

X - A perda do direito referido será apreciada e aprovada, em processo que proporcione ampla defesa ao agraciado, pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratificada em Plenário pela maioria dos membros do Poder Legislativo;

XI - Essa honraria somente poderá ser alterada mediante proposta expressa da Mesa da Câmara ou por 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, aprovada por maioria do Corpo Legislativo.

§ 4º - A Placa Condecorativa será concedida a pessoas de reconhecida atuação na vida pública e particular e que tenham prestado assinalados serviços ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

62.

...
I - A condecoração referida será em metal prateado e conterá os dizeres próprios e as características de praxe, alusivas ao agraciado.

II - A outorga desta honraria deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

§ 5º - O Troféu S.S. Arraya, representa o primeiro garimpeiro de que se tem notícia em Barra do Garças, originando a lenda da garrafa de diamantes, enterrada às margens do Rio Garças.

I - A honraria referida tem a finalidade de homenagear a cultura da região Centro-Oeste e em especial do Vale do Araguaia, bem como valorizar o artista para facilitar sua caminhada cultural em outros Estados da Federação.

II - O formato do Troféu S.S. Arraya será o da pedra do mesmo nome exposta na Praça Domingos Mariano, na confluência da Rua Antonio Cristino Côrtes com a Travessa Prefeita Alexandrina Gomes e deverá conter a inscrição e a data encontradas na referida pedra.

III - A honraria aludida tem caráter exclusivamente cultural e não poderá ultrapassar a duas concessões por sessão legislativa, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

IV - Caberá à Câmara Municipal a escolha dos contemplados com o Troféu S.S. Arraya que deverão necessariamente pertencer à área cultural, cabendo a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste emitir parecer a respeito, através de comissão formada com essa finalidade.

V - A data da entrega da honraria será marcada pela Mesa da Câmara Municipal em consonância com a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste.

TÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 196 - Regimento Interno é o Código disciplinador da Câmara Municipal em sua existência dinâmica, como segurança das minorias e poder das maiorias parlamentares.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

63.

...
Art. 197 - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 198 - Os casos omissos serão resolvidos soberamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 199 - O Regimento Interno poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante projeto de Resolução encaminhado à consideração do plenário, pela Mesa da Câmara ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mas somente será aprovado com a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A tramitação da Resolução citada obedecerá as regras estabelecidas neste Regimento para o processo legislativo.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos, observando-se no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 201 - Nos dias de sessão e durante o expediente da mesma, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, de Mato Grosso e do Município.

Art. 202 - O policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à Mesa, funcionando como comissão de segu-



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

64.

...
rança, sob suprema direção de seu Presidente sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 203 - Qualquer pessoa, desde que esteja desarmada e que guarde silêncio, sem dar sinais de aplausos ou re-provação, poderá assistir dos lugares a estes destinados, aos tra-balhos da Câmara, não podendo sob qualquer pretexto, penetrar no recinto reservado aos Vereadores.

Parágrafo Único - Os espectadores que perturba-rem a sessão serão obrigados a retirar-se do edifício imediatamen-te, até compelidos pela força, se tanto necessário, sem prejuízos de qualquer outra penalidade, caso não queiram acatar o aviso do Presidente, que poderá inclusive requisitar força policial.

Art. 204 - Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, importando a ausência em cri-me de responsabilidade.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa ra-zoável, será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condi--ções mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para a instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 205 - O Secretário Municipal ou Diretor e-quivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário da qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir proje--tos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 206 - A Mesa da Câmara ou Vereador poderá encaminhar ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores ' equivalentes pedidos escritos de informações sobre atos ou fatos administrativos ou contábeis, sujeitos à sua fiscalização, ou so-bre assunto relacionado com a matéria legislativa em tramitação, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações fal-



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

65.

...
sas.

Art. 207 - Quando o parecer contrário de qualquer Comissão Permanente prevalecer em plenário, o projeto será arquivado, não se aplicando esta regra para os originários do Poder Executivo que deverão ser sempre submetidos ao plenário.

Art. 208 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 209 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 210 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 18 de abril de 1977 e a Resolução nº 07, de 20 de novembro de 1984.

Câmara Municipal de Barra do Garças(MT)., 16
de outubro de 1990.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA


- Presidente -

PAULO REIS DE FREITAS

-Vice-Presidente-

WALDEMAR BARBOSA FILHO

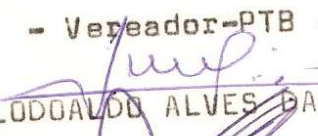
- 1º Secretário -


ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

- Vereadora-PFL -

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOSA

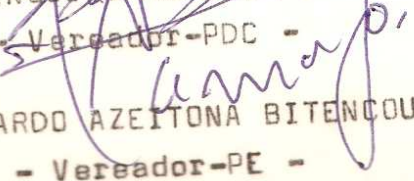
- Vereador-PTB -


CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Vereador-PTB -


DOMINGOS CARMENEZE FILHO

- Vereador-PDC -


EDUARDO AZEITONA BITENCOURT DE CAMARGO

- Vereador-PE -



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

66.

EDVALDO FERREIRA MACIEL
- Vereador-PSDB -

ELDO JACARANDA JÚNIOR
- Vereador-PTB -

JOSE ANTONIO THEODORO FILHO
- Vereador-PFL -

LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
- Vereador-PFL -

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
- Vereador-PFL -

IVALDO PERES DE FARIAS
- Vereador-PFL -

Dr. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES
- Vereador-PL -

VEREADORES PARTICIPANTES:

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
- Vereador-PFL -

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
- Vereador-PFL -

Autor do Projeto: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Apresentado em 06 de agosto de 1990
Aprovado em 15 de outubro de 1990
Resultado: Aprovado por unanimidade.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 011 /95 DE 10 DE AGOSTO DE 1.995.

Autor: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Dispõe sobre alteração parcial da Resolução nº 21/90 - Regimento Interno".

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso VI, do § 3º, do Art. 195, da Resolução nº 21/90 - Regimento Interno, pasas a vigorar com a seguinte redação:

"Art.195 -

.....

§ 3º -

.....

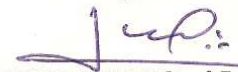
VI - A entrega da condecoração ao agraciado será feita em 15 de fevereiro, data do aniversário de nascimento da pessoa que lhe empresta o nome, ou em data fixada pela Mesa da Câmara, através de Ato, dando-se prévia ciência ao agraciado".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as dispsoições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de Barar do Garças-MT., 10 de agosto de 1.995.

PAULO REIS DE FREITAS
Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
1º Secretário

CERTIDÃO

Escritura e seu conteúdo esta Resolução
foi registrada no livro pro-
prio nº 073, 074 e 075 da Mesa
da Municipal de Barra do Garças.
10 03 / 19 95



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 026 /96, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996.

AUTORES: Vereadores da Câmara Municipal

"Modifica a redação do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal".

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 9º do Regimento Interno desta Casa, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 9º - A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em Sessões Públicas, todas as segundas-feiras, das nove às doze horas".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Garças-MT., 24 de dezembro de 1.996.


PAULO REIS DE FREITAS
Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Resolução
foi aprovada em 24/12/96
pelo Conselho Municipal de Barra do Garças-MT.
em 24/12/96



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Resolução N° 002 /97, de 03, de Março de 1.997.

Autor: Vereador. WELINTON MARCOS R. DE OLIVEIRA-PL

Projeto de Resolução n.º 002 / 97, de 26.02.97

“Estabelece normas quanto ao início das reuniões legislativas.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica estabelecido que as reuniões legislativas solenes e de instalações, desta Casa de Leis, não terão início antes da execução do Hino Nacional Brasileiro. .


Art. 2º- Fica também estabelecido que antes do início dos trabalhos, das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e de instalação será feita a leitura de um pequeno trecho da Bíblia Sagrada.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de 03 de Março de 1.997.


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente


AILTON RODRIGUES ROCHA
1º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

RESOLUÇÃO N.º 022/2000, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Modifica a redação do Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 9º do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 9º - A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em Sessões Públicas, todas as Segundas-feiras, das vinte às vinte e três horas, constante o seu Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em 04 de dezembro de 2000.


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
1º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

RESOLUÇÃO N.º 023 /2000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a revogação da Resolução n.º 028/97 e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Resolução n.º 028/97 de 18 de novembro de 1997.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 11 de Dezembro de 2000.


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
1º Secretário

CERTIDÃO

Atestamos e dou fé que esta Resolução
foi registrada no livro pro-
prio nas fls 52 e publicada
no mural da Câmara Municipal
em 11 / 12 / 2000 C. Souza



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
RESOLUÇÃO N.º 003 /99, DE 31 DE MAIO DE 1999.

C E R T I D A O

Verifica-se e dou fé que esta Resolução
foi registrada no livro próprio
nos fls. 35.36 e publicado no mural
da Câmara Municipal

em 31 - " 05 - 99

"Altera a redação do artigo 3º, do Re-
gimento Interno da Câmara Municipal
de Barra do Garças."

A MESA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 3º e seus § 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Muni-
cipal, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º - As Sessões da Câmara, serão realizadas obrigatoriamente em sua
sede, sob pena de nulidade.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra
causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as Sessões em outro local, por delibe-
ração da maioria absoluta dos membros da Câmara, por Ato de Mesa ou pelo Juiz de Direito da
Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara,
por decisão da maioria simples dos membros desta Casa ou por Ato de Mesa."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 31 de maio de 1999.


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
RESOLUÇÃO Nº 021/97 DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os incisos de I a IV, do § 3º, do Art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 021/90, de 16 de outubro de 1990, passarão a vigorar com a seguinte redação e supressão:

“Art. 195 -

.....

§ 3º -

I – A comenda será constituída pelos seguintes símbolos, que deverão ser entregues aos homenageados, sendo:

a) – De um Diploma, em aço inoxidável, contendo os dizeres próprios e as características de praxe, devendo o mesmo ser registrado em livro competente, certificando-se no seu verso o número do livro, página e data de registro;

b) – De uma carteira de identificação assinada pelo Presidente da Casa, contendo além dos dizeres de praxe, relativos ao ato, uma fotografia 3 x 4 do homenageado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

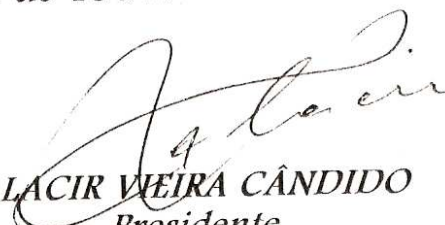
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.




74

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 02 de outubro de 1997.


ALACIR WEIRA CÂNDIDO
Presidente


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
1º Secretário

Esta Resolução foi registrada
no livro próprio § 15 e
e publicada no mural
da Câmara Municipal
em 02.10.97



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO N.º 013 /98, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Altera a redação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 15 - A eleição para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á na última Sessão Ordinária do primeiro biênio."

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 15, do mesmo Regimento Interno, Parágrafo Único com a redação seguinte:

"Art. 15 -"

Parágrafo Único - Os eleitos serão empossados automaticamente, sendo que passarão a exercer legalmente o cargo, de fato e de direito, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de dezembro de

1998.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N.º 013 /98

CERTIDÃO

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente

esta resolução
registrada no livro
de 98. 3030 e 31 e
no livro do Conselho Municipal
07/12/98

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
1º Secretário



26

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO N.º 028/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre novas normas para a outorga de Título de Cidadania Barragarcense".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido que cada Vereador só poderá apresentar um Projeto de Resolução, de outorga de Título de Cidadania Barragarcense, durante o período da Legislatura de 04(quatro) anos.

§ 1º - Fica assegurado dos Vereadores da atual Legislatura, mesmo já tendo apresentado Projeto dessa natureza, propor mais um Título de Cidadania Barragarcense, até o final do mandato.

§ 2º - Poderá, no entanto, em caso especial, a Mesa da Câmara Municipal, por indicação da maioria absoluta dos membros do legislativo municipal, apresentar duas propostas de Títulos de Cidadania, no correr da Legislatura, sendo uma a cada 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente, as Resoluções de n.º 039/83, de 14/02/83 e de n.º 07/86, de 07/04/86.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 18 de novembro de 1997.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
1º Secretário

CERTIDÃO

Atestamos e dou-lo que esta Resolução foi registrada em livro próprio nos fls. 19º e 20º e publicada no mural da Câmara Municipal em 18 / 11 / 1997. Obaunze



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 012/2003 DE 03 DE JUNHO DE 2003.

Autor: Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL

“Modifica a redação do art. 9º do regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças passa a vigorar com a redação seguinte:


“Art. 9º - A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em Sessões Públicas, todas as terças-feiras, das vinte e três horas.”

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT, em 03 de Junho de 2003.

Esta Resolução foi registrada no livro próprio no processo do no mural da Câmara Municipal em 11/06/03 - Assessoria


WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente


WALTER NAVES DE SOUZA
1º Secretário



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO N.º 001/2005, DE 30 DE MARÇO DE 2005

78

“Acrescenta parágrafo e alíneas ao Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o § 1º e alíneas, com a redação seguinte:

“Art. 9º -


§ 1º - Poderá a Câmara Municipal reunir-se, em caráter excepcional, em regime de Sessão Itinerante, realizada mensalmente em cada bairro, adotando-se os seguintes critérios:

- a) - As Sessões serão realizadas, de acordo com sorteio do nome de cada bairro, realizado pela Mesa da Câmara, na presença dos demais Vereadores.
- b) - As Sessões serão realizadas impreterivelmente na sede da Associação de Moradores.
- c) - Os critérios de participação popular, durante a Sessão, serão definidos pela Mesa e Vereadores, dando-se plena ciência ao Presidente da Associação de Moradores, com antecedência da data da realização do evento.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de março de 2005.


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta


WALTER NAVES DE SOUSA
1º Secretário

*Esta Resolução foi
registrada no livro
próprio e publicado
no mural da Câ-
mara Municipal
em 30/03/05 - C. Sousa.*





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 035/2003 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Autor: Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL

"Estabelece nova normas para a outorga de Títulos de Cidadania.."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido que cada Vereador só poderá apresentar um Projeto de Resolução, que verse sobre outorga de Títulos de Cidadania Barragarcense, em cada Sessão Legislativa, ou seja, a cada ano da legislatura

Art. 2º - Fica assegurado aos vereadores da atual legislatura, mesmo já tendo apresentado Projeto dessa natureza, propor mais um Título de Cidadania, até o final do mandato.

Art. 3º - Poderá, no entanto, em caso especial, a Mesa da Câmara Municipal, por indicação da maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, apresentar Projetos de Títulos de Cidadania, com a assinatura de todos os Vereadores, no decorrer da Legislatura.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente, a Resolução nº 023/2000, de 11/12/2000.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 15 de Outubro de 2003.


WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente


WALTER NAVES DE SOUZA

Esta Resolução foi registrada no livro próprio e publicada no mural da



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO N.º 15/2007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Projeto de Resolução n.º 010/2007, de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

“Modifica a redação do Art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º - A Câmara Municipal de Barra do Garças reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o § 7º, com a redação seguinte:

Art. 5º -

.....

§ 7º - É vedado o pagamento de remuneração, parcela indenizatória ou vantagem financeira a qualquer título, pela convocação de Sessões Extraordinárias, descritas no § 3º e § 4º deste artigo”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12 de dezembro de 2007.

Dr. Rodrigo Ragiotto
Presidente

Antônia Jacob Barbosa
1ª Secretária



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**EMENDA N.º 014 /2007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007, À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2007, de autoria dos VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

“Modifica a redação do Art. 15, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O Artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 23 – A Câmara Municipal de Barra do Garças reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12 de dezembro de 2007.

Rodrigo Raggiotto
Dr. Rodrigo Raggiotto
Presidente

Antônia Jacob Barbosa
Antônia Jacob Barbosa
1ª Secretária

Esta Emenda foi registrada no livro próprio e publicado no mural da Câmara Municipal.